

PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Determina a inclusão da matéria de Meio Ambiente nas Escolas de ensino fundamental e médio da rede publica e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica incluído no currículo escolar das Escolas publicas, o ensino da matéria de Meio Ambiente.

Art. 2º – O conteúdo e o programa sobre Meio Ambiente a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º – O conteúdo da matéria sobre Meio Ambiente, será ministrado durante, pelo menos, um ano em cada etapa de ensino, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais para a parte teórica.

Art. 4º – O conteúdo da matéria será ministrado por docentes que deverão comprovar o competente preparo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção, ao apresentarmos este Projeto de Lei, é a de conscientizar nossa população a respeito da importância da preservação do Meio Ambiente, da reciclagem do lixo, dos cuidados que todos devemos ter para evitarmos a degradação do ambiente em que vivemos. Por isto acredito que priorizando a formação e a informação às nossas crianças nos bancos escolares, com certeza formaremos uma nova mentalidade em relação a importância da natureza e do equilíbrio desta, para vivermos com mais saúde.

Assim, solicitamos aos colegas Deputados que viabilizem este projeto de lei que pretende dotar nossas escolas com mais esta contribuição na formação das nossas crianças.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**